



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 047/2014
De 10 de novembro de 2014.

“Regulamenta a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais e temporários no Município de Pinheiros/ES e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o funcionamento de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados neste município.

Art. 2º - A realização de feiras e eventos comerciais, de que trata o caput deste artigo, somente poderá funcionar com a prévia licença do Poder Executivo Municipal, a ser expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 3º - Considera-se feira e/ou evento comercial, para efeito desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, em espaços unitários ou divididos em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica à realização das feiras comunitárias ou típicas, as promovidos pelo Município de Pinheiros ou em parceria com este, bem como, aquelas de cunho religioso, cultural, artístico, esportivo, turísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, além daqueles promovidos por entidades educacionais de ensino regular, filantrópicas, clubes de serviços, associações de moradores, entidades e associações de classes representativas do comércio e da indústria, com sede social no município, realizadas com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e/ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A organização, funcionamento e requerimento das feiras ou eventos comerciais deverão ser realizados por uma única empresa, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Espírito Santo, a qual será a responsável direta pela feira ou evento e assim a representará, para todos os fins legais.

Art. 6º - Toda unidade comercial (stand) que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos deverá obter a competente licença de funcionamento junto ao Município de Pinheiros, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida mediante o atendimento do disposto nesta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 7º - A concessão da licença para realização das feiras regidas por esta lei, dar-se-á mediante a apresentação pela parte promotora do evento, de requerimento encaminhado ao Setor de Tributação Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo. Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

b) Certidão da junta comercial do estado do Espírito Santo do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

e) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipal, junto ao município de Pinheiros-ES;

f) Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira comercial;

g) Havendo execução pública de obras literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Comprovante de protocolo da proposta do evento na Câmara de Dirigentes Lojistas.

II – referente ao local de realização do evento:

a) Em se tratando de imóvel particular, de autorização do proprietário do imóvel, para a realização da feira ou evento, com cópia do contrato do negócio jurídico e certidão atualizada, com o máximo 30 dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para fins de comprovação da propriedade. Em se tratando de imóvel público, dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal;

b) Comprovante de vistoria ou alvará do Corpo de Bombeiros Militar;

c) Comprovante de comunicação às polícias locais, Militar e Civil;

d) Comprovação da existência de Sanitários fixos, suficientes para atender a demanda de pessoas previstas para o evento;

e) Comprovação de contrato com empresa privada de segurança, caso o evento seja de acesso restrito e/ou em local privado;

f) Projeto ou croqui do local com descrição da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito para o Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), para as autoridades policiais, para a Fiscalização Municipal e Secretaria da Receita Estadual;

III – referente às empresas expositoras:

a) Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo. Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

b) Certidão da junta comercial do estado do Espírito Santo do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

e) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipal;

f) Comprovação fiscal prévia da origem das mercadorias a serem comercializadas, com seus respectivos manifestos de quantidade e valor.

Art. 8º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, da data programada para o início da feira ou evento comercial, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

§ 1º. No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento.

Art. 9º - Deferido o pedido, será emitida as guias para pagamento das taxas de alvará temporário de localização e funcionamento, nos seguintes valores:

a) referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento: 300 VRTE;

b) referente às empresas expositoras por estandes: 100 VRTE cada;

Art. 10 - Não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, no período de 30 (trinta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos namorados, Natal, Ano Novo e Carnaval.

Art. 11 - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Pinheiros o direito de preferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição no evento.

§ 1º - A reserva de espaço deverá ser encaminhada à Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município - CDL, do município de Pinheiros com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data inicial de realização do evento.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo manifestação de interesse na reserva de espaço, este ficará liberado aos organizadores do evento para que repassem a quem se interessar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O pagamento das mercadorias comercializadas nos estandes culminará com a emissão de cupom fiscal (ECF) homologado pela Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo se estiverem dispensadas legalmente da ECF, sob pena se ser cassada a licença de funcionamento, bem como comunicado às autoridades policiais para as providencias cabíveis.

Art. 13 - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, pagamento de multa no valor de 500 (quinhentos) VRTE, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de infração.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 10 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral